



Novidades no enquadramento jurídico dos mercados financeiros e de capitais em Angola

Foram recentemente publicadas quatro leis de autorização legislativa que fazem prever inovações de relevo no panorama legislativo dos mercados financeiros e de capitais em Angola.

O primeiro diploma a mencionar, a Lei de Autorização Legislativa sobre o Mercado Regulamentado da Dívida Pública Titulada, foi aprovado pela Lei n.º 6/13, de 3 de Setembro. É nesta reconhecida pelo legislador a necessidade de dinamizar a actividade financeira em Angola, no quadro da procura e oferta de títulos representativos de dívida soberana, assegurando deste modo ao mercado as garantias necessárias à livre transmissibilidade dos títulos, visando incutir confiança aos investidores nacionais e estrangeiros. Deverá, assim, ser aprovada a regulamentação dos Mercados Regulamentados de Dívida Pública Titulada, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação em Diário da República.

A Lei n.º 7/13, de 3 de Setembro, a Lei de Autorização Legislativa sobre o Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados e de Serviços Financeiros sobre Valores Mobiliários, concede ao Presidente da República, enquanto titular do Poder Executivo, autorização para legislar sobre o Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Mercados. A publicação deste diploma resulta da necessidade de normas específicas e regulamentares, que disciplinem a actividade das Sociedades Gestoras de Mercados e de Serviços Financeiros sobre Valores Mobiliários, e que criem as bases legislativas que permitam regular a procura e oferta de valores mobiliários, de forma a garantir a confiança dos investidores nacionais e internacionais. A autorização legislativa tem a duração de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da lei de autorização.

Também sobre esta matéria, a Lei n.º 8/13, de 3 de Setembro concede autorização ao Presidente da República para legislar sobre o regime jurídico estrutural das sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, previstas no artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro, a Lei das Instituições Financeiras. As sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários estão previstas neste último diploma como os agentes de intermediação por excelência, a quem cabe a realização, por conta própria

ou de outrem, de operações de compra, venda, colocação, distribuição, corretagem ou negociação de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros. A aprovação da presente lei resulta do reconhecimento que a existência de sistemas adequados e eficientes de regulação e supervisão das sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliárias, enquanto intermediárias financeiras, é condição necessária para o funcionamento dos mercados de balcão organizados ou de bolsa de valores. Deverá, pois, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ser aprovada legislação que defina os traços fundamentais da actividade das sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, nomeadamente, o tipo societário que estas devem adoptar e o limite mínimo de capital social.

Por fim, ainda neste âmbito, a Lei n.º 9/13, de 3 de Setembro vem também conceder ao Titular do Poder Executivo autorização para legislar, mas agora sobre Organismos de Investimento Colectivo. Assim, e conforme consta da exposição de motivos deste diploma, considerando que a existência de um sistema adequado e eficiente de regulação e supervisão das instituições de investimento colectivo em Angola é indispensável para o bom funcionamento dos fundos de investimento e instituições afins, deverá o Presidente da República, dentro de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente lei, promulgar os diplomas que aprovelem as normas específicas que disciplinem e definam o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo em Angola.

Contacto

Catarina Levy Osório

catarinaosorio@angolalegalcircle.com

ANGOLA
LEGAL
CIRCLE
ADVOGADOS

Edifício Escom, Av. Marechal Brás Tito,
nº 35/37 Piso 11º, fracção C
Luanda – Angola
Tel.: +244 222 441 935 / 926 877 476
Fax: +244 222 449 620
geral@angolalegalcircle.com
www.angolalegalcircle.com



MEMBER OF

MLGTS LEGAL CIRCLE

INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Angola | Macau | Mozambique | Portugal

IN ASSOCIATION WITH



Member

LexMundi
World Ready